Página da 1



PARECER N. 22.955

Processo n. 000069-02.00/22-6

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Barão do Triunfo, referente ao exercício de 2022. Senhor Elomar Rocha Kologeski -Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor Nercio da Silva Ambos – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

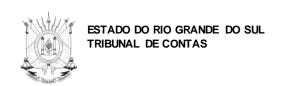
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 000069-02.00/22-6, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Barão do Triunfo. Senhores Elomar Rocha Kologeski e Nercio da Silva Ambos, referente ao exercício de 2022:
 - Quanto ao Administrador, Senhor Elomar Rocha Kologeski:
- considerando o fato de o Balanco-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Barão do Triunfo, correspondentes ao exercício de 2022, gestão do Senhor Elomar Rocha Kologeski, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, alertando os atuais Gestores para a adoção de medidas administrativas que impliquem na remessa, no devido prazo, dos contratos

TC-08.1





Continuação do Parecer n. 22.955

e licitações junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

- Quanto ao Administrador, Senhor Nercio da Silva Ambos:
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Barão do Triunfo, correspondentes ao exercício de 2022, gestão do Senhor Nercio da Silva Ambos, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual.

27 de agosto de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA FERNANDA ISMAEL

TC-08.1